



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2116 - 49 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	2
DECRETO Nº 060/2024.....	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023.....	3
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023.....	4
EDITAL Nº 002/2022 DE PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO – PSS - EDITAL 003/2024 - CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS	5
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	6
PORTARIA Nº 030/2024.....	6
PORTARIA Nº 031/2024.....	7
PORTARIA Nº 032/2024.....	9
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10
RESOLUÇÃO Nº 001/2024 - CMDI.....	10
RESOLUÇÃO Nº 001/2024 - CMDCA	25
RESOLUÇÃO Nº 003/2024 - CMAS.....	31
RESOLUÇÃO Nº 004/2024 - CMAS.....	32
RESOLUÇÃO Nº 005/2024 - CMAS.....	33





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2116 - 49 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 060/2024

DECRETO Nº 060/2024**DATA: 21/02/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ,
SR. EMERSON TOLEDO PIRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido o Senhor **MAIKERSON JHONATAN DA FONSECA**, portador do RG nº 10.XXX.429-X, inscrito no CPF nº 068.XXX.559-XX, ocupante do cargo em comissão de **SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER**, junto a Prefeitura Municipal de Cambira, a partir de 21/02/2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente decreto em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

EMERSON TOLEDO PIRES
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2116 - 49 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA

CNPJ Nº 75.771.287/0001-52

CONTRATADA:

PETREA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

CNPJ sob nº 06.290.287/0001-18

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO PARA RECAPEAMENTO DOS BAIRROS BELEZE I E II E RUAS DO BAIRRO DO DISTRITO 7 DE MAIO LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CAMBIRA-PR

VALOR:

R\$ 810.285,11 (oitocentos e dez mil, duzentos e oitenta e cinco reais e onze centavos)

DATA DA ASSINATURA:

21 de fevereiro de 2024

PRAZO DE VIGÊNCIA:

30 de junho de 2024





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2116 - 49 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

Cumpridas as formalidades legais, conforme parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, consubstanciado na ata de abertura e julgamento das propostas, e expirado o prazo recursal, torna-se público a homologação e adjudicação do procedimento licitatório modalidade Tomada de Preços, aberto através do Edital de Tomada de Preços nº 004/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO PARA RECAPEAMENTO DOS BAIRROS BELEZE I E II E RUAS DO BAIRRO DO DISTRITO 7 DE MAIO LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CAMBIRA-PR

PARTICIPANTE HABILITADO: PETREA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.290.287/0001-18, com sede a AVENIDA TANCREDO NEVES, nº 14, GLEBA KELLER, JANDAIA DO SUL – PR, TELEFONE: 43 99921-0158 EMAIL: petreapavimentacao@hotmail.com

PROPONENTE

Empresa	Valor Total
PETREA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA	R\$ 810.285,11

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: Tendo em vista o resultado supra mencionado, e com base nos relatórios, ata e demais ditames emitidos pela Comissão Permanente de Licitação e Departamento Jurídico, homologo e adjudico a Empresa VOLPER ENGENHARIA EIRELI, acima qualificada, para execução do objeto da presente licitação, conforme consta da lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis. Dê sua publicidade ao ato na forma da Lei.

Cambira-PR, 21 de fevereiro de 2024

EMERSON TOLEDO PIRES

Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2116 - 49 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EDITAL Nº 002/2022 DE PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO - PSS - EDITAL 003/2024 - CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS

EDITAL Nº 002/2022 DE PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO – PSS EDITAL 003/2024 - CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS

O Prefeito Municipal de Cambira-PR, Sr. **EMERSON TOLEDO PIRES**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o EDITAL Nº 002/2022,

RESOLVE,

Art. 1º - CONVOCAR a candidata classificada de acordo com as vagas ofertadas no Processo Seletivo Simplificado – PSS a comparecer na Prefeitura Municipal de Cambira – Departamento RH, do dia 21/02/2024 a 29/02/2024, no horário das 08:00 às 11:00 ou das 13:30 às 16:30 horas, para verificar a disponibilidade do candidato em relação aos dias e horários ofertados pela instituição, para ocupar as vagas:

SERVIÇOS GERAIS FEMININO:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Maila Caroline Cecon	13º

Cambira-PR, 21 de fevereiro de 2024.

EMERSON TOLEDO PIRES
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2116 - 49 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 030/2024

PORTARIA Nº 030/2024

DATA: 21/02/2022

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, SRA. ELIANA SAPATINE NAVARRO DE OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 e LEI MUNICIPAL Nº 2099/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados, para atuarem respectivamente como Agente de Contratação, Pregoeiro e como Membros da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, nas licitações e contratações diretas da Autarquia Municipal de Educação de Cambira, de acordo com a Lei Federal nº14.133/21 e com a Lei Municipal nº 2099/2023, conforme seguem:

Agente de Contratação: ELAINE MANO DOMINGUES

Pregoeiro: EVERSON ROBERTO DE SOUZA BENEDETTI

Comissão de Licitação e Equipe de Apoio:

1. PRISCILA FERNANDA RIBEIRO
2. MARICIA ELIZANGELA SALVE COLAUTO
3. LUCINEIA FREIRES DA SILVA

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 7/2024, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Autarquia Municipal de Educação de Cambira, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ELIANA SAPATINE NAVARRO DE OLIVEIRA
Presidente da AMEC





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2116 - 49 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 031/2024

PORTARIA Nº 031/2024**DATA: 21/02/2024**

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, SRA. ELIANA SAPATINE NAVARRO DE OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 e LEI MUNICIPAL Nº 2099/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem as atividades de FISCALIS DE CONTRATOS junto a Autarquia Municipal de Educação de Cambira, durante o exercício de 2024.

1. ELIZANGELA APARECIDA NAVARRO NOCHI CONSTANTINO
2. JOSÉ ANTÔNIO PAULIN
3. ALEX APARECIDO CHOTTI
4. MAURÍCIO DOMINGOS PEREIRA

Art. 2º. – Constituem atribuições do fiscal de contrato nos termos do artigo 8 e 9 da Lei Municipal 2099/2023.

Art. 3º. – Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem as atividades de GESTOR DE CONTRATOS junto a Prefeitura do Município de Cambira, durante o exercício de 2024.

1. JOSUEL DOS SANTOS CASTRO
2. JULIANA DOS SANTOS NICOLINI

Art. 4º. – Constituem atribuições do fiscal de contrato nos termos do artigo 7 da Lei Municipal 2099/2023.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2116 - 49 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 5º. – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal indicado, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 6º. – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 08/2024, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Autarquia Municipal de Educação de Cambira, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ELIANA SAPATINE NAVARRO DE OLIVEIRA
Presidente da AMEC





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2116 - 49 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 032/2024

PORTARIA Nº 032/2024**DATA: 21/02/2024**

A DIRETORA PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, SRA ELIANA SAPATINI NAVARRO DE OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR, a Portaria nº 024/2024 de 07/02/2024 em sua íntegra.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07/02/2024.

Edifício da Autarquia Municipal de Educação de Cambira, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ELIANA SAPATINI NAVARRO DE OLIVEIRA
Presidente da Autarquia Municipal de Educação





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2116 - 49 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 001/2024 - CMDI

RESOLUÇÃO Nº 001/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDI), reunido ordinariamente no dia 19 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal 1624/2014, e

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 – ESTATUTO DO IDOSO, em seus artigos 35, 48, 49 e 50, no Título IV, Capítulo II, e ainda, o disposto na referida Lei quanto à fiscalização das Entidades Governamentais e Governamentais, com ou sem fins lucrativos, de atendimento direto à Pessoa Idosa,

RESOLVE

Art. 1º - A concessão de registro para as Entidades Governamentais e Não Governamentais, com ou sem fins lucrativos, e Inscrição de seus respectivos programas, de acordo com o que preceitua a legislação supracitada, obedecerá ao disposto na presente Resolução Normativa.

Parágrafo único – O Certificado a ser concedido pelo Conselho Municipal do Idoso terá prazo de validade de um ano, sendo obrigatória a atualização anual dos documentos até a reunião ordinária de março de cada exercício, de acordo com o estabelecido na presente normatização.

Art 2º. Somente deverão requerer o Registro e Inscrever seus programas no Conselho Municipal do Idoso, as Entidades Governamentais e Não Governamentais, com ou sem fins lucrativos, que atuem no atendimento e defesa dos direitos da pessoa idosa, apresentando seus respectivos programas de atuação de acordo com o disposto nos artigos 35, 48, 49 e 50 do Estatuto do Idoso – Lei n.º 10.741/2003, transcritos nos artigos a seguir:

Art. 3º. Para a concessão do Registro às entidades, e Inscrição dos programas e serviços de atendimento à pessoa idosa, devem ser observados os seguintes requisitos, consoante disposto nos artigos 35 e 48 do Estatuto do Idoso:

I – Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, em conformidade com as Resoluções da Diretoria Colegiada - RDC ns. 283 (de 26 de setembro de 2005) e 94 (de 31 de dezembro de 2007) da ANVISA.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2116 - 49 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

II – Apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios estabelecidos no Estatuto do Idoso, descritos nos artigos 1º ao 42, e ainda, com a Lei 1624/2014.

III – Estar regularmente constituída conforme o artigo 6º;

IV – Demonstrar a idoneidade de seus dirigentes. § 1º. Os dirigentes deverão apresentar Declaração de Antecedentes Criminais.

§ 1º. Os dirigentes deverão apresentar Declaração de Antecedentes Criminais.

§ 2º. Os dirigentes deverão apresentar Certidões Negativas, de âmbito Estadual, Federal, Cível e Criminal das Entidades.

§ 3º. As Entidades Não Governamentais, sem fins lucrativos e fundações, devem ainda, observar as disposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Cambira.

Art. 4º. As Entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios, conforme disposto no artigo 49, do Estatuto do Idoso:

I – Preservação dos vínculos familiares;

II – Atendimento personalizado e em pequenos grupos;

III – Manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

IV – Participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

V – Observância dos direitos e garantias da pessoa idosa;

VI – Preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade, em conformidade com as Resoluções da Diretoria Colegiada - RDC ns. 283 (de 26 de setembro de 2005) e 94 (de 31 de dezembro de 2007) da ANVISA.

Parágrafo único – O dirigente de Entidade prestadora de atendimento ao idoso responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 5º. Constituem obrigações das Entidades de atendimento, conforme disposto no artigo 50 do Estatuto do Idoso:

I – Celebrar contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da Entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;

II – Observar os direitos e garantias da pessoa idosa;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2116 - 49 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- III – Fornecer vestuário adequado se for pública, e alimentação suficiente;
- IV – Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- V – Oferecer atendimento personalizado;
- VI – Diligenciar no sentido de preservação dos vínculos familiares;
- VII – Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- VIII – Proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa idosa;
- IX – Promover atividades físicas, psicoeducacionais, esportivas, de habilidades cognitivas, culturais, de lazer e ocupacionais;
- X – Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XI – Propiciar atendimento médico;
- XII – Oferecer alimentação adequada a cada caso clínico;
- XIII – Proceder ao estudo social e pessoal de cada caso;
- XIV – Comunicar a autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa portadora de doenças infectocontagiosas;
- XV – Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
- XVI – Fornecer comprovante de depósito de bens móveis que receberem das pessoas idosas;
- XVII – Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- XVIII – Comunicar ao Ministério Público, para as providencias cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- XIX – Manter no quadro de pessoal, profissionais com formação específica. Artigo 6º. Para solicitar o pedido de Registro e Inscrição de seus programas no Conselho Municipal do Idoso, a Entidade deverá encaminhar os seguintes documentos:

Artigo 6º. Para solicitar o pedido de Registro e Inscrição de seus programas no Conselho Municipal do Idoso, a Entidade deverá encaminhar os seguintes documentos:

A) ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, SEM FINS LUCRATIVOS:

- I – Requerimento de Registro fornecido pelo Conselho Municipal do Idoso, conforme Anexo I devidamente preenchido, datado e assinado pelo Representante Legal da Entidade;
- II – Cópia do alvará de funcionamento, devidamente atualizado, ou ainda, protocolo do mesmo;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2116 - 49 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- III – Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, devidamente atualizado;
- IV – Laudo da Vigilância Sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, devidamente atualizado;
- V – Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atestando as condições das instalações oferecidas;
- VI – Formulário de Registro que disponibiliza as informações sobre a Entidade, fornecido pelo CMI, conforme Anexo II, devidamente preenchido, datado e assinado pelo Representante Legal da Entidade, que deverá rubricar todas as folhas;
- VII – Cópia do comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cambira - Pr, quando houver;
- VIII – Apresentação de modelo do contrato de prestação de serviço com o idoso, de acordo com que preceitua o Estatuto do Idoso, em seu artigo 50, I;
- IX – Plano de Trabalho anual, com os respectivos programas de atendimento, conforme os Anexos III (Orientações para elaboração de proposta anual de trabalho);
- X – Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria, e qualificação da Diretoria devidamente registrada em Cartório;
- XI – Cópia do Estatuto Social atualizado, devidamente registrado em Cartório;
- XII – Relatório de Atividades e Avaliação do exercício anterior, conforme modelo previsto no Anexo V, devidamente assinado pelo Técnico e pelo Representante Legal da Entidade.

B) ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, COM FINS LUCRATIVOS:

- I – Requerimento de Registro fornecido pelo Conselho Municipal do Idoso, conforme Anexo I, devidamente preenchido, datado e assinado pelo Representante Legal da Entidade;
- II – Cópia do alvará de funcionamento, devidamente atualizado, ou ainda, protocolo do mesmo;
- III – Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, devidamente atualizado;
- IV – Laudo da Vigilância Sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, devidamente atualizado;
- V – Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atestando as condições das instalações oferecidas;
- VI – Formulário de Registro que disponibiliza as informações sobre a Entidade, fornecido pelo CMI, consoante o Anexo II, devidamente preenchido, datado e assinado pelo Representante Legal da Entidade, que deverá rubricar todas as folhas;
- VII – Apresentação de modelo do contrato de prestação de serviço com o idoso, em conformidade com o que preceitua o Estatuto do Idoso, em seu artigo 50, I;
- VIII – Plano de Trabalho anual, com os respectivos programas/serviços/projetos de atendimento, conforme os Anexos III (Orientações para elaboração de proposta anual de trabalho);





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2116 - 49 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

IX – Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria, e qualificação da Diretoria devidamente registrada em Cartório;

X – Cópia do Estatuto Social atualizado, devidamente registrado em Cartório;

XI – Relatório de Atividades e Avaliação do exercício anterior, quando houver, de acordo com o Anexo V, devidamente assinado pelo Técnico e pelo Representante Legal da Entidade.

C) ENTIDADES GOVERNAMENTAIS (PROJETOS, PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS BÁSICAS DE ATENÇÃO AO IDOSO):

I – Requerimento de Registro fornecido pelo Conselho Municipal do Idoso, conforme Anexo I, devidamente preenchido, datado e assinado pelo Representante Legal da Entidade;

II – Laudo da Vigilância Sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, devidamente atualizado;

III – Laudo/Vistoria do Corpo de Bombeiros, atestando as condições das instalações oferecidas;

IV – Plano de Trabalho anual, com os respectivos programas de atendimento, conforme os Anexos III (Orientações para elaboração de proposta anual de trabalho);

V – Relatório de atividades e Avaliação do exercício anterior, conforme Anexo V, devidamente assinado pelo Técnico e pelo Representante Legal da Entidade;

Art. 7º. Os pedidos de Registro e Inscrição deverão ser direcionados ao Conselho Municipal do Idoso, e apresentados diretamente na Secretaria-Executiva dos Conselhos, situada na Secretaria Municipal de Promoção Social, localizada na rua Argentina, 110 – Centro Cambira, Pr.

I – Até a reunião ordinária de fevereiro de 2024.

Parágrafo único – Não será recebida documentação incompleta, em hipótese alguma, objetivando agilidade na análise, emissão de parecer e conclusão do processo, para a concessão do Registro e Inscrição dos programas, conforme o que preceitua a Lei.

Art. 8º. Os serviços prestados pela Secretaria-Executiva dos Conselhos e pelo próprio Conselho Municipal do Idoso são inteiramente gratuitos, não sendo necessária a contratação de terceiros para tratar de assuntos de interesse da Entidade, bem como relativos ao processo de solicitação de Registro e Inscrição junto a esse órgão.

Art. 9º. A Entidade Governamental ou Não Governamental poderá solicitar vistas do processo, por meio de ofício dirigido ao Conselho Municipal do Idoso, que no prazo de 30 dias úteis enviará a resposta à requerente.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2116 - 49 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 10. Para a manutenção do Certificado, as Entidades Não Governamentais, com ou sem fins lucrativos, e os projetos, programas e serviços Governamentais, deverão cumprir as seguintes formalidades:

I – sempre que ocorrer qualquer alteração na programação, nas atividades, nos compromissos sociais da Entidade, bem como na razão social, endereço, telefones, composição da Diretoria Executiva, Representante Legal da Entidade, ou ainda, de Proprietário, ou quaisquer outras alterações relevantes, essa deverá comunicar ao Conselho Municipal do Idoso, por meio de ofício, endereçado ao Presidente do órgão, imediatamente após a alteração ocorrida;

II – Apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo Conselho Municipal do Idoso;

III – Atender criteriosamente, o estabelecido no artigo 1º, parágrafo único, da presente Resolução Normativa.

Art. 11. O Conselho Municipal do Idoso efetuará visitas às Entidades Não Governamentais, e verificará a execução dos projetos, programas e serviços da área Governamental, o atendimento e a atuação junto à pessoa idosa, conforme disposto no Estatuto do Idoso, nos moldes do Roteiro de Visita – Avaliação da Entidade, de acordo com o Anexo VI.

Parágrafo Único – Caso o parecer da Comissão Permanente de Política do Idoso recomendar a readequação de itens avaliados, a Entidade terá o prazo de 10 dias para apresentar o Roteiro para Elaboração do Plano de Melhorias, conforme Anexo VII, e realizar as adequações nas datas previstas no referido plano com aval desse Conselho. Esgotado o prazo, a Comissão Permanente de Política do Idoso fará a reavaliação do processo e emitirá parecer conclusivo.

Art. 12. A realização da visita é condicionante para a emissão do parecer conclusivo na análise do processo, presente no Anexo VIII, sem a qual não será emitido o Certificado no Conselho Municipal do Idoso.

Art. 13. É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Esta resolução entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Cambira-PR, 21 de fevereiro de 2024.

JAQUELINE APARECIDA DOS SANTOS

Presidente do CMDPI





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2116 - 49 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANEXO I

REQUERIMENTO DE REGISTRO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI)

Senhor(a) Presidente: _____
Instituição: _____ CNPJ: _____
Telefone: _____ Endereço: _____
Nº _____
Bairro: _____ CEP: _____

Perfil da Entidade:

- Entidade Não Governamental, sem fins lucrativos.
- Entidade Não Governamental, com fins lucrativos.
- Entidade Governamental (Projetos, programas e serviços de atendimento das políticas públicas básicas de atenção ao idoso)

Solicitação:

- Inscrição – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.
- Renovação – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

Anexos:

- a) Requerimento de solicitação endereçado ao Presidente do respectivo Conselho.
- b) Documentação pertinente conforme Resolução 004/2017 do respectivo Conselho:

Observações:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2116 - 49 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Cambira, ____ de _____ de _____.

_____ Assinatura



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira.**

A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2116 - 49 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANEXO II

FORMULÁRIO DE REGISTRO DA ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL, SEM FINS LUCRATIVOS.

- INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
- RENOVAÇÃO DO REGISTRO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

Cidade/UF:

A Entidade Social, denominada _____ representada por _____ representante legal da Instituição, portador(a) do CPF nº _____, firma o presente requerimento, com a anexação dos documentos solicitados no item 4 da Resolução nº 004 do CMDPI, estando ciente que a expedição do Certificado de Registro, bem como a sua renovação, ocorrerá com a inscrição de programas, após análise dos documentos, visita e elaboração de parecer técnico, confirmando que a entidade atende aos princípios previstos pelo Estatuto do Idoso.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Funcionário Responsável

Declaração de Responsabilidade

I – ENTIDADE

Nome da Instituição (de acordo com o estatuto):

Endereço:





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2116 - 49 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Bairro:	Município:	UF:
CEP:	Caixa Postal:	DDD – Telefone:
Fax ou Telex:	Data da Fundação:	Número do CNPJ (antigo CGC):
Correio Eletrônico (e-mail):		

II – DADOS DO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO

Nome Completo:		
Endereço Residencial:		
Bairro:	Município:	UF:
Telefone:	Número do RG/Órgão Exp.:	
Número do CPF:	Período do Mandato:	

III – FINALIDADES ESTATUTÁRIAS:





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2116 - 49 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

IV – IDENTIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS:

V – INFORMAÇÕES SOBRE O ESTATUTO – Observar e assinalar se no Estatuto dispõe sobre:

01. “Aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais”.

() Consta no Art.: _____ () Não Consta

02. “Não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma”.

() Consta no Art.: _____ () Não Consta

03. “Não percebem os seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos”.

() Consta no Art.: _____ () Não Consta

04. “Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidades com atividades congêneres”.

() Consta no Art.: _____ () Não Consta

VI – IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Mandato: _____





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2116 - 49 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

	NOME	RG	CPF
Presidente			
Vice-Presidente			
Tesoureiro			

VII – RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTO(S) MANTIDO(S)

Nome:		
Endereço:		
Município:	UF:	CNPJ:

Nome:		
Endereço:		
Município:	UF:	CNPJ:

Nome:		
Endereço:		
Município:	UF:	CNPJ:

Nome:		
Endereço:		
Município:	UF:	CNPJ:

Observação: Caso o número de estabelecimentos mantidos seja superior, solicitamos que relacione-os em folha suplementar, constando os dados acima expressos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2116 - 49 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a _____
_____(Nome da Instituição), com sede
_____(Endereço), na cidade de
_____(Nome do Município), estado _____(UF), inscrita no CNPJ nº
_____(Antigo CGC), está em pleno e regular funcionamento,
desde ___/___/___ (período), cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua
Diretoria, com mandato de ___/___/___(Ano) a ___/___/___(Ano), constituída dos seguintes
membros:

Presidente: Nome completo _____

RG nº _____ CPF nº _____

Endereço Residencial _____

Vice-Presidente Nome completo _____

RG nº _____ CPF nº _____

Endereço Residencial _____

Tesoureiro Nome completo _____

RG nº _____ CPF nº _____

Endereço Residencial _____





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2116 - 49 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECLARAÇÃO

DECLARO que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades, aplicando integralmente, no território nacional, as suas rendas, receitas, inclusive o eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

_____, de _____ de _____

Presidente da Entidade





ANEXO III

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE TRABALHO

O Plano de Trabalho é o planejamento global da entidade.

Inclui: missão da entidade, objetivos gerais, estratégias, constituindo-se em um planejamento para o prazo de 02 anos. Devendo conter: Identificação da Entidade ou Organização; Nome, localização, município, data da criação, público alvo atendido, etc.

Apresentação: Descrever o conteúdo do plano, ou seja, do que se trata o trabalho realizado pela entidade, para qual público e a área que abrange; sua relevância à sociedade; metodologia de trabalho; os parceiros para o desenvolvimento das atividades (como as redes de atendimento) e da elaboração do mesmo. Também são apresentados os princípios que norteiam as ações, de forma que expressem os valores morais, culturais, políticos, etc.; as diretrizes das ações; as leis que fundamentam toda a ação e o modelo de gestão adotado pela organização.

Diagnóstico da área: Apresentar o diagnóstico da área que será implantado o plano de trabalho ou que já vem sendo desenvolvido, contendo a caracterização das pessoas que serão atendidas; análise da realidade social da comunidade (bairro, cidade, etc.); aspectos demográficos, fontes de recursos, histórico da região e/ou público.

Objetivos: Definir de forma ampla o que se quer alcançar, ou sejam o objetivo geral, qual situação problema que se quer superar. E os objetivos específicos, que são descritos de forma mais detalhada que o geral.

Prioridades e estratégias: Listar as prioridades das ações da entidade, levando em conta a sua viabilidade e seu potencial humano e financeiro. Já as estratégias é o caminho escolhido pela entidade para se alcançar o objetivo proposto.

Recursos humanos, materiais e financeiros: Explicar todos os recursos que a entidade possui para desenvolver as ações. O quadro de profissionais que compõem a atividade, suas especialidades e funções; quem são os responsáveis diretos por cada ação; os materiais que compõem a organização para o seu funcionamento; e os recursos financeiros da organização, se são recursos próprios ou não, sua fonte, etc.

Metas: Mostrar quantitativamente o objetivo que se quer atingir e o prazo para alcançá-lo ou se aproximar do desejado.

Monitoramento e Avaliação: Descrever como será realizado o acompanhamento contínuo do desenvolvimento das atividades e apresentar a tipologia e a periodicidade da avaliação adotada pela entidade, para identificar os avanços e dificuldades visando um possível aprimoramento.

Alterações: Caso a entidade altere o Plano de Trabalho, este deverá ser re-encaminhado ao Conselho, com as devidas alterações.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2116 - 49 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 001/2024 - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 001/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, reunido ordinariamente no dia 19 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal Nº 8.069/90 e a lei municipal Nº 1660/2015

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar os critérios para concessão de Registro de Entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cambira.

Art. 2º. Será concedido registro às entidades governamentais e não governamentais no CMDCA que cumprirem os requisitos expressos nesta Resolução.

Art. 3º. Para poder atuar no âmbito do Município de Cambira as interessadas deverão executar programa de proteção e/ou socioeducativos, enquadrados nos seguintes termos:

- a) Os programas de proteção são aqueles destinados às crianças e adolescentes cujos direitos são violados ou ameaçados, constituídos de quatro regimes: orientação, apoio sócio familiar, apoio socioeducativo em meio aberto, colocação familiar (tutela, guarda e adoção) e acolhimento institucional.
- b) Os programas socioeducativos são aqueles que visam atuar junto aos adolescentes que violam direitos alheios, nos regimes de Prestação de Serviço à Comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação.

Parágrafo Único - Não será concedido registro às entidades que:

- I. Não ofereçam instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II. Não apresentem plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e da Lei Municipal nº. 846/1990;
- III. Estejam irregularmente constituídas;
- IV. Tenham em seus quadros pessoas inidôneas;
- V. Tenha corpo técnico inabilitado;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2116 - 49 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

VI. Desenvolvam apenas atendimento em modalidades educacionais formais, como Centro Creche, pré-escola, ensino fundamental, etc.

Art. 4º. Quando do pedido de registro no CMDCA, a entidade interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

- I.** Requerimento em papel timbrado da entidade dirigido ao CMDCA;
- II.** Cópia autenticada do Estatuto Social ou Ato Constitutivo da entidade atualizado;
- III.** Ata de posse da atual diretoria, indicando a qualificação completa dos membros, com nome completo, documentos pessoais, ocupação na entidade e profissão;
- IV.** Cartão CNPJ da Entidade;
- V.** Registro no órgão competente, se cabível;
- VI.** Programa detalhado das atividades a serem exercidas, incluindo corpo técnico responsável, modalidade de atendimento, objetivos, programas e recursos financeiros utilizados pela entidade;
- VII.** Planejamento das atividades a serem exercidas no período de validade do certificado;
- VIII.** Cópia da lei que porventura tenha declarado a entidade de utilidade pública;
- IX.** Certidão Negativa de regularidade de Débitos Municipal;
- X.** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- XI.** Certidão Negativa do FGTS;
- XII.** Se a entidade receber recursos públicos, certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- XIII.** Certidão da Vigilância Sanitária Municipal;
- XIV.** Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Art. 5º. Uma Comissão nomeada pelo CMDCA analisará a documentação entregue e realizará vistoria nos locais de atendimento da entidade, emitindo parecer para concessão do registro.

§1º. Após o parecer da Comissão, o CMDCA decidirá acerca do deferimento do registro na reunião ordinária subsequente, determinando a publicação do resultado no Diário Oficial do Município.

§2º. O CMDCA comunicará a decisão ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar e, no caso de deferimento, expedirá o competente Certificado de Registro, que terá validade por 02 (dois) anos.

Art. 6º. Durante o período de vigência do registro, o CMDCA poderá solicitar quaisquer documentos que julgar necessários para comprovar a regularidade e adequação das entidades às políticas de promoção dos direitos da criança e do adolescente, bem como a correspondência com o programa e projeto apresentados.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2116 - 49 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 7º Sessenta (60) dias antes do vencimento do registro, o CMDCA, por meio de edital, convocará as entidades para recadastramento, observadas as mesmas exigências do cadastramento, nos termos do art. 3º da presente Resolução.

Art. 8º. Se forem constatadas quaisquer ofensas ao disposto nesta Resolução e no Estatuto da Criança e do Adolescente ou na Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente, o CMDCA poderá, após ouvido o plenário, tomar as seguintes atitudes:

- I. Suspender o registro, comunicando as autoridades competentes, até o saneamento das irregularidades encontradas;
- II. Caso a entidade receba recursos públicos, comunicará ao órgão concessor as irregularidades, recomendando a suspensão dos repasses;
- III. Cassar o registro, comunicando as autoridades competentes e encaminhando representação ao Ministério Público, para a adoção das providências cabíveis.

Art. 9º. As entidades terão até a reunião ordinária de fevereiro de 2023 para apresentar toda a documentação necessária para a inscrição e protocolar na sede do órgão gestor da Secretaria de Assistência Social.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Cambira-PR, 21 de fevereiro de 2024.

FRANCIELLE RAVANELLI
Presidente do CMDCA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2116 - 49 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANEXO I

Requerimento de Inscrição de Entidade

Senhora Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cambira

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem Requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade: _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundária _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº ____

Bairro _____ Município _____

UF ____ CEP _____ Tel. _____

FAX _____ E-mail _____

Atividade Principal _____

Síntese dos serviços, programas, projetos realizados no município (descrever todos)

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ no _____ Bairro _____

Município _____ UF ____ CEP _____ Tel. _____

Celular _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____

Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2116 - 49 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2116 - 49 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cambira - PR

INSCRIÇÃO Nº _____

A entidade _____, CNPJ _____, com sede em _____, é inscrita neste Conselho, sob número _____, desde ____/____/____.

A entidade executa(rá) o(s) seguinte(s) programa(s) de proteção e/ou sócioeducativos (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município): _____

A presente inscrição é válida por 02 (dois) anos.

Cambira, Data ____/____/____

FRANCIELLE RAVANELLI
Presidente do CMDCA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2116 - 49 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 003/2024 - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 003/2024

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Cambira - CMAS**, reunido ordinariamente no dia 19 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1583/2014,

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar o Plano de Trabalho para o ano de 2024 da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cambira no valor total de R\$: 63.000,00, com o CNPJ nº 80.614.860/0001-54, sede em Avenida Canadá, 560- Cambira/PR, inscrita no Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS) sob nº 002;

Art.2º- Revogando-se as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cambira-PR, 21 de fevereiro de 2024.

JAQUELINE APARECIDA DOS SANTOS

Presidente do CMAS





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2116 - 49 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 004/2024 - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 004/2024

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Cambira - CMAS**, reunido ordinariamente no dia 19 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1583/2014,

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar a Prestação de Contas referente ao período de 01 de julho de 2023 a 31 de janeiro de 2024 do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS 2023, Repasse Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS I - Expansão;

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cambira-PR, 21 de fevereiro de 2024.

JAQUELINE APARECIDA DOS SANTOS

Presidente do CMAS





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2116 - 49 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 005/2024 - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 005/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cambira – CMAS, reunido ordinariamente no dia 19 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1583/2014, e a Lei Municipal 1584/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar os critérios para inscrição e renovação de inscrição de Entidades governamentais e não-governamentais de Assistência Social; Serviços, Programas, Projetos e Benefícios de Entidades governamentais e não-governamentais no Conselho Municipal de Assistência Social de Cambira.

Art. 2º - A partir desta data as entidades e organizações de Assistência Social, bem como as entidades sem fins lucrativos que atuam na área da assistência social, conjuntamente com outras áreas, apresentarão anualmente **na reunião ordinária de março de 2024** a documentação necessária para renovação do registro neste CMAS.

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO

Art. 3º. A inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Cambira, Paraná, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

§ 1º. A inscrição no CMAS deverá acontecer previamente ao desenvolvimento das atividades de assistência social, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos.

§ 2º. Todas as entidades e organizações que desenvolvem ações de assistência social em Cambira, mesmo que não tenham sede no Município, deverão promover a sua inscrição no CMAS.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2116 - 49 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º. Considera-se entidade e organização de assistência social, para fins desta Resolução, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atue de forma preponderante na assistência social, ou seja, que tenha a assistência social como atividade econômica principal no seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

§ 1º. O CMAS, com o objetivo de definir a atuação preponderante da entidade, também poderá se valer das demonstrações contábeis da entidade, e/ou dos seus relatórios de atividades.

§2º. As entidades e organizações que atuem em mais de uma área deverão manter escrituração contábil segregada por área de atuação, de modo a evidenciar o seu patrimônio, as suas receitas, os custos e as despesas de cada área de atuação, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e legislação pertinente.

§ 3º. A confirmação da inscrição da entidade e organização de assistência social acontecerá por meio da emissão do comprovante de Inscrição pelo CMAS;

Art. 5º. As entidades ou organizações que não atuem de forma preponderante na assistência social, mas que desenvolvam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais também deverão inscrever previamente no CMAS, seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, recebendo como confirmação de inscrição, o comprovante de Inscrição;

Art. 6º. As ações de assistência social, que sejam desenvolvidas por entidades, organizações de assistência social ou por entidades que prestam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, deverão ser desenvolvidas de forma gratuita, continuada, permanente e planejada.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

Art. 7º. Serão inscritas no CMAS as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais das entidades que obedeçam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I. ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos devidamente constituída;

II. ter sede e/ou desenvolver atividades próprias da área de assistência social no município de Cambira;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2116 - 49 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

III. desenvolver ações de caráter permanente, continuado e planejado, em consonância com os princípios contidos na Lei 8742/1993 - LOAS, e com a Política Nacional de Assistência Social e demais dispositivos que as atualizam;

IV. possuir recursos humanos conforme a NOB/RH e desenvolver atividades em instalações físicas adequadas ao tipo de atendimento que presta, de acordo com o público alvo e com as exigências legais;

V. atender aos usuários da Política de Assistência Social, ou seja, famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social;

VI. prestar pelo menos um dos serviços assistenciais de:

- a) **atendimento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos as famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da LOAS, da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais disposições legais;
- b) **assessoramento:** aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, respeitadas as deliberações do CNAS;
- c) **defesa e garantia de direitos:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e/ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, respeitadas as deliberações do CNAS.

VII. As atividades de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social, devem ser caracterizadas na forma descrita na Resolução nº 27/2011-CNAS.

CAPÍTULO IV DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 8º. Para a inscrição da entidade, da organização de assistência social, ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, **deverá constar de forma expressa** no Estatuto Social das entidades e organizações de assistência social:

I. finalidade de assistência social;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2116 - 49 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- II. que aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III. que aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- IV. que não distribuirá a seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;
- V. que não perceberão seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatutos sociais;
- VI. que destinará em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio social remanescente para entidade e organização de assistência social congênere, devendo o estatuto estabelecer que é obrigação da entidade beneficiada possuir inscrição no CMAS, CNAS e, em sua falta, para entidade pública;
- VII. que a Diretoria terá mandato por período determinado, com a possibilidade ou não de sua reeleição, observando-se os princípios constitucionais.

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DA ENTIDADE, ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

Art. 9º. Os documentos necessários para o encaminhamento do pedido de inscrição no CMAS são:

I. requerimento e formulários fornecidos e disponibilizados por meio de e-mail, pelo CMAS, devidamente preenchidos, datados e assinados pelo representante legal da entidade e organização de assistência social.

II. cópia do estatuto vigente, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, nos termos da lei, com identificação do mesmo cartório, com as devidas alterações, quando houver, demonstrando o cumprimento dos requisitos do Art.6º, desta Resolução;

III. cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, e do instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso;

IV. cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda, atualizado;

V. cópia do alvará de funcionamento e da licença sanitária para entidades de atendimento;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2116 - 49 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

VI. para entidades e organizações de assistência social, bem como para serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, com mais de um ano de funcionamento, **relatório detalhado de atividades** desempenhadas no exercício fiscal anterior que demonstre as ações executadas de forma planejada, continuada e gratuita, evidenciando:

- a) finalidades estatutárias,
- b) objetivos,
- c) origem dos recursos,
- d) infraestrutura,
- e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado informando, respectivamente:
 1. o público alvo,
 2. capacidade de atendimento,
 3. recursos financeiros utilizados,
 4. recursos humanos envolvidos,
 5. abrangência territorial,
 6. demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento;

VII. plano de ação na área da assistência social para o exercício em curso evidenciando:

- a) finalidades estatutárias,
- b) objetivos,
- c) origem dos recursos,
- d) infraestrutura,
- e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial a ser executado informando, respectivamente:
 1. o público alvo,
 2. capacidade de atendimento,
 3. recursos financeiros utilizados,
 4. recursos humanos envolvidos,
 5. abrangência territorial,
 6. demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento;

VIII. para entidades e organizações de assistência social com mais de um ano de funcionamento: cópia do balanço patrimonial e financeiro e do demonstrativo de resultado do último exercício, assinado por contador ou técnico registrado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal;

IX. Certidões:





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2116 - 49 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Certidão Tribunal de Contas do Paraná – Certidão Liberatória;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
Certidão Negativa de regularidade de Débitos Municipal
Certidão Negativa do FGTS

X. As entidades e organizações de assistência social que realizem atendimento, conforme previsto na alínea “a”, do inciso VI, do art. 7º, desta Resolução, deverão inscrever-se nos respectivos Conselhos Municipais de Direitos.

Art. 10º As organizações governamentais ficam dispensadas da apresentação dos documentos descritos nos incisos II, III e V, do art. 8º;

Art. 11. Não obterão inscrição no CMAS:

- I. as igrejas;
- II. os clubes esportivos;
- III. os partidos políticos;
- IV. os grêmios estudantis;
- V. os fundos de pensão, os sindicatos, as associações, as entidades ou fundações que visam exclusivamente o benefício dos seus associados ou funcionários;
- VI. entidade que tenha finalidade lucrativa.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSAMENTO DA INSCRIÇÃO E VALIDAÇÃO ANUAL

Art. 12. Os pedidos de inscrição de entidades e organizações de assistência social e de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS, serão protocolados na sede do órgão gestor da Secretaria de Assistência Social devendo ser expedido por este, o respectivo protocolo.

Art. 13. Protocolado o pedido, o órgão gestor encaminhará para a Comissão de Documentação do CMAS, que realizará a análise da documentação e emitirá parecer no prazo de 15 dias a contar do recebimento do processo.

§ 1º. Se a Comissão de Documentação julgar necessário, poderá determinar outras providências como, visita de conselheiros, juntada de documentos, complementação ou alteração do Plano de Ação ou substituição de quaisquer documentações.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2116 - 49 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 2º. Na hipótese da necessidade de providências complementares previstas no § 1º, o prazo de 15 (quinze) dias para a Comissão emitir o parecer será interrompido, voltando a fluir quando do encerramento das ações anteriormente elencadas.

Art. 14. O parecer da Comissão de documentação será encaminhado com o pedido de inclusão na pauta para deliberação, à Plenária do CMAS.

§ 1º. Ao submeter o parecer para julgamento e decisão final na Plenária, a Comissão providenciará que o mesmo seja acompanhado de um breve resumo do processo, incluindo dados básicos da entidade solicitante e histórico do processo, com respectivos pareceres.

§ 2º. Havendo discordância de integrante da Comissão de Normas com relação ao parecer levado à Plenária, este deverá apresentar, na mesma oportunidade, a manifestação discordante.

§ 3º. Após a apresentação do parecer, e antes da votação na Plenária, qualquer conselheiro poderá pedir vistas do processo, sob pena de preclusão.

§ 4º. Quando houver pedido de vistas ao processo, o conselheiro solicitante deverá justificar em Plenária a sua solicitação, emitindo parecer, após a análise do processo. Havendo mais de um pedido, o prazo para apresentação de todos os pareceres será equivalente ao da realização de uma Plenária.

§ 5º. É vedada a retirada do processo da sede do CMAS, porém, para que todos os Conselheiros possam ter acesso, o mesmo poderá ser fotocopiado, sendo que tais fotocópias deverão ser devolvidas à Secretaria Executiva do CMAS, ao final da análise.

§ 6º. Em qualquer fase do procedimento de inscrição poderá o julgamento ser convertido em providências cabíveis, por meio de deliberação exclusiva do CMAS, a fim de que seja dirimida dúvida ou complementada a documentação apresentada pela entidade.

§ 7º. Após deliberação do pedido de inscrição em reunião Plenária, a Secretaria Executiva procederá a inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei nº 12.101/2009.

§ 8º. A Secretaria Executiva garantirá o acesso aos documentos, sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social. O acesso aos documentos obedecerá a ordem cronológica da solicitação.

Art. 15. O CMAS estabelecerá numeração em ordem única e sequencial para a emissão da inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como para a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, independentemente da mudança do ano civil.

Art. 16 O Conselho fornecerá comprovante de inscrição para as entidades e organizações de assistência social e para a inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 17 A Secretaria Executiva do CMAS providenciará a publicação das inscrições deferidas no Diário Oficial da Cidade, em até 10 (dez) dias úteis da deliberação.

Parágrafo único. A segunda via do documento de Inscrição deverá ser formalmente solicitada, por meio de justificativa subscrita pelo Presidente ou Representante Legal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2116 - 49 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

da Entidade, e será providenciada pela Secretaria Executiva no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

CAPÍTULO VII

DA MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS QUANDO DA INTERRUPTÃO DAS ATIVIDADES DAS ENTIDADES

Art. 18. A inscrição da entidade e organização de assistência social ou do serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial é por prazo indeterminado.

Art. 19. Para a manutenção da inscrição da entidade e organização de assistência social, ou do serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial, a entidade ou organização de assistência social, deverão cumprir as seguintes formalidades:

- I. apresentar ao CMAS qualquer alteração havida no estatuto social do cartório competente;
- II. manter atualizados todos os dados cadastrais junto ao CMAS;
- III. apresentar, no prazo que lhe for consignado, informações e/ou documentos quando solicitados pelo CMAS.
- IV. apresentar anualmente até a reunião ordinária de fevereiro de 2023 a documentação descrita no Art. 9º desta Resolução.

Art. 20. A inscrição das entidades sociais será validada **anualmente** com:

- a) Realização de visita à entidade, por, no mínimo, dois conselheiros, do CMAS garantindo-se a paridade e um técnico do órgão gestor, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da documentação, bem como a emissão de relatório sobre as condições de funcionamento, (infraestrutura da entidade, condições de trabalho, recursos humanos, forma de desenvolvimento dos serviços, público atendido, etc), de acordo com a tipificação dos serviços socioassistenciais.
- b) Análise do Plano de Ação e do relatório de atividades, efetuando a comparação do planejado com o executado em face da legislação que detalha os serviços socioassistenciais tipificados na Resolução CNAS nº109/2010;
- c) Solicitação de documentação complementar à requerente, que terá até 15 (quinze) dias para atender ao pedido, sob pena de indeferimento e posterior arquivamento;
- d) Análise da documentação descrita no Art. 9º

Art. 21. Cabe ao CMAS a fiscalização das entidades e organizações nele inscritas





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2116 - 49 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 22. Ocorrendo a interrupção das atividades, as entidades ou organizações de assistência social deverão comunicar ao CMAS, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para retomada dos serviços.

Parágrafo único. Quando a interrupção dos serviços ultrapassar o período de seis meses, a inscrição deverá ser cancelada.

CAPÍTULO VIII DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 23. O CMAS poderá cancelar, a qualquer tempo, a inscrição da entidade e organização de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que infringirem a legislação vigente, em caso de descumprimento dos requisitos assegurando a ela, sempre, o direito à ampla defesa e ao contraditório, mediante processo próprio.

Art. 24. Poderá ter sua inscrição cancelada a entidade e organização de assistência social bem como, os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, que:

- I. infringir qualquer disposição desta resolução ou legislação vigente;
- II. apresentar irregularidade na sua gestão administrativa;
- III. interromper a prestação dos serviços por prazo superior a 6 (seis) meses;
- IV. não cumprir os requisitos elencados no art. 5º, incisos III, V e VI, desta resolução.

Art. 25. O CMAS notificará o cancelamento da inscrição da entidade por meio de ofício.

Art. 26. Havendo o cancelamento da inscrição, o CMAS publicará no Diário Oficial da Cidade, a resolução competente.

§ 1º Transitada em julgado a decisão de cancelamento da inscrição, o CMAS, deverá encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, cópia do ato cancelatório e os respectivos documentos ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como para guarda.

§ 2º O CMAS comunicará os conselhos de assistência social estadual e nacional, bem como, ao Ministério Público, na hipótese de suposta infração penal.

§ 3º O cancelamento da inscrição não impedirá que a entidade ingresse com novo pedido, desde que atenda os critérios desta Resolução.

Art. 27. O ato cancelatório deverá ser deliberado em Reunião Ordinária ou Extraordinária do CMAS, por maioria simples dos Conselheiros.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2116 - 49 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os casos omissos ou divergências na interpretação desta Resolução serão resolvidos pela Plenária do CMAS.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e anteriores.

Cambira-PR, 21 de fevereiro de 2023.

JAQUELINE APARECIDA DOS SANTOS

Presidente do CMAS





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2116 - 49 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**ANEXO I****Requerimento de Inscrição ou Renovação de Inscrição de Entidade ou Organização de Assistência Social****Senhora Presidente do Conselho de Assistência Social de Cambira**

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição (ou renovação de inscrição) neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade: _____
CNPJ: _____
Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundária _____
Data de inscrição no CNPJ ____/____/_____
Endereço _____ nº ____
Bairro _____ Município _____
UF ____ CEP _____ Tel. _____
FAX _____ E-mail _____
Atividade Principal _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____
Endereço _____ no _____ Bairro _____
Município _____ UF ____ CEP _____ Tel. _____
Celular _____ E-mail _____
RG _____ CPF _____
Data nasc. ____/____/_____
Escolaridade _____
Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2116 - 49 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2116 - 49 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANEXO II

Requerimento de Inscrição ou Renovação de Inscrição de serviços, programas, projetos e Benefícios Socioassistenciais

Senhora Presidente do Conselho de Assistência Social de Cambira

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem Requerer a inscrição (ou renovação de inscrição) dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundária _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº _____

Bairro _____ Município _____

UF ____ CEP _____ Tel. _____

FAX _____ E-mail _____

Atividade Principal _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ no _____ Bairro _____

Município _____ UF _____

CEP _____ Tel. _____ Celular _____

E-mail _____

RG _____ CPF _____

Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2116 - 49 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2116 - 49 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANEXO III

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cambira - PR

INSCRIÇÃO Nº _____

A entidade _____, CNPJ _____, com sede em _____, é inscrita neste Conselho, sob número _____, desde ____/____/_____.

A entidade executa(rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/ programa(s)/ projeto(s)/ benefício(s) socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município): _____

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Cambira, Data ____/____/_____

Assinatura do(a) Presidente do Conselho





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2116 - 49 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANEXO IV

Comprovante de Inscrição de

- () Serviços
- () Programas
- () Projetos
- () Benefícios socioassistenciais

Conselho Municipal de Assistência Social de Cambira – PR

INSCRIÇÃO Nº _____

O(s) seguinte(s) **serviço(s) socioassistencial(is)** (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O(s) seguinte(s) **programa(s) socioassistencial(is)** (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O(s) seguinte(s) **projeto(s) socioassistencial(is)** (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O(s) seguinte(s) **benefício(s) socioassistencial(is)** (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

Estes são/serão executados pela entidade _____, CNPJ _____, com sede em _____ Cambira - PR e encontram-se em acordo com as normativas vigentes.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2116 - 49 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado.

Local _____ Data ____/____/____

Presidente do CMAS de Cambira

(período de gestão de _____ a _____)

